



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 179, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2.742 de 16 de dezembro de 2013 do Município de Valença, RJ, e dá outras providências”.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 2.742 de 16 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre as normas de funcionamento e utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, e dá outras providências;”

**CONSIDERANDO** o Capítulo II, art. 14 e 15, da Lei municipal nº. 2.778, de 05 de Maio de 2014, que Dispõe sobre o Código Ambiental de Valença-RJ;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei Complementar nº. 171, de 30 de Abril de 2014, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 175, de 14 de Julho de 2014, que trouxe a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença, ratificando o desmembramento das Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão da administração superior de apoio direto ao Prefeito, com estrutura administrativa própria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerar condições financeiras para modernizar a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e atender aos anseios do Fundo destinados a preservação e conscientização ambiental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo, manutenção de equipamentos e outros serviços e materiais que forem necessários ao desenvolvimento do trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de regulamentar a Lei nº. 2.742/2013, para efetiva operacionalização do Fundo de Meio Ambiente;

### **DECRETA**

**Art. 1º** – Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem por finalidade mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos



promocionais do CONDEMA, que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possui natureza contábil e financeira e tem como gestor financeiro o Secretário Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Gestor financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem as seguintes atribuições:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a inicialmente à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, à época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II – organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CONDEMA;

III – celebrar convênios, acordos ou contratos a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV – ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V – outras atribuições que lhe seja pertinente, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI – prestar conta dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, que terá competência para:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente antes de seu encaminhamento para inclusão no orçamento do Município;

III – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

V – outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental;

**Art. 5º** – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II – taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas, devendo obrigatoriamente ser destinado ao FMMA, 50%



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

(cinquenta por cento) do ICMS Verde que é repassado ao Município pelo Governo do Estado;

IV – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

V – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VI – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

VII – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou internacionais;

VIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo, por força da lei.

**Art. 6º** - São considerados prioritários para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I – criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II – educação ambiental;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV – pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V – manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII – desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII – pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X – contratação de consultoria especializada;

XI – financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

**Parágrafo único:** Os planos, programas e projetos custeados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

**Art. 7º** – O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, incluindo a integração de créditos adicionais, compatíveis com a execução de suas atividades, previstas na Lei Municipal Lei nº 2.742 de 16 de dezembro de 2013 e as metas do Plano Plurianual.

**Parágrafo único:** Aplica-se à gestão orçamentária e patrimonial do FMMA as regras gerais de Direito Financeiro, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA terá vigência ilimitada.

**Art. 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**